

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

LEI Nº 1.545/97

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO DE TERRENO NO PARQUE INDUSTRIAL.

A Câmara Municipal de Itapecerica aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder terreno para uso no Parque Industrial, a empresa SUPRECOM PRE-FABRICADOS DE CONCRETOS LTDA, pelo período em que a mesma estiver em atividade:

ART. 2º - Deverá a empresa mencionada no artigo anterior, estar legalmente constituída;

ART. 3º - Que a paralisação ou interrupção de suas atividades pôr um período consecutivo de 06 (seis) meses, o Município poderá dispor, automaticamente, sem nenhuma formalidade, da área concedida, inexistindo qualquer direito a indenização por benfeitorias, sejam de que espécie forem, podendo, contudo, o interessado retirá-las, no prazo de 180 dias, sob pena de tais benfeitorias passarem a integrar o patrimônio municipal, sem que, para isto, o Executivo tenha que promover qualquer ato jurídico.

ART. 4º - A utilização do terreno se fará exclusivamente a título de concessão de direito real de uso, nos termos do artigo 105, aplicado o disposto no parágrafo 1º do mesmo artigo, cessando, de pleno direito, a concessão, desde que haja paralisação ou interrupção, por mais de 06 (seis) meses, das atividades da concessionária do direito real de uso.

ART. 5º - Fica terminantemente vedada a transferência, a terceiros, do direito de que trata a presente lei, sem lei que autorize, preenchidas, obrigatoriamente, pelo beneficiário da transferência, as mesmas condições e requisitos necessários à concessão.

“PROGRESSO COM JUSTIÇA SOCIAL”

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ART. 6º - O terreno objeto da presente Lei somente poderá ser utilizado para finalidade única e exclusiva de industria de transformação, vedada, terminantemente, qualquer outra utilização.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeccerica, 25 de fevereiro de 1997



Maurício Alves Reis
Prefeito Municipal

“PROGRESSO COM JUSTIÇA SOCIAL”